



RESOLUÇÃO nº 01/2021 PPGEISU/UFBA

Regulamenta concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade orientar e normatizar concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade as bolsas de realização de mestrado e doutorado (quando houver) cujas indicações de beneficiários sejam de responsabilidade de gerenciamento e indicação do próprio Programa, por meio dos recursos PROEX/CAPES, FAPESB, CNPq e/ou outros convênios que venham a ser instituídos.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade não garante a concessão de bolsas de estudo, em nenhum momento do curso e para nenhum aluno matriculado e integrante do Programa.

Art. 4º. Poderão concorrer a bolsas nas condições desta Resolução estudantes aprovados/as/es nos processos seletivos do PPGEISU, obedecendo os Critérios estabelecidos nesta Resolução:

- a) Serão consideradas todas as solicitações realizadas dentro do prazo estipulado pela Comissão de Bolsas do PPGEISU, desde que a/o candidata/o cumpra os pré-requisitos estipulados nesta Resolução;
- b) A/O Candidata/o à Bolsa não poderá ter sido reprovado em nenhuma disciplina em que se inscreveu desde seu ingresso no Programa;
- c) A demanda da bolsa deverá ser indicada no ato da matrícula, por pedido formalizado, conforme orientação dada pela Secretaria do Programa ou quando solicitado;
- d) O (a) candidato (a) que declarar vulnerabilidade socioeconômica deverá apresentar documentação comprobatória da PROAE ou Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º. A duração máxima das bolsas de estudo é estabelecida a cada caso, tendo como prazo final de provento ao discente o 24º mês de sua matrícula no curso, no caso de estudante de Mestrado e o 48º mês para estudante de doutorado (quando houver).

Art. 6º. Estudantes aprovados/as no curso de Doutorado (quando houver), por meio de upgrade no Mestrado, poderão ter a concessão da bolsa de acordo com as normas da respectiva agência de fomento.

Art. 7º. A menos que a agência de fomento publique uma normativa autorizando, o período de recebimento de bolsa não poderá superar os prazos indicados no Art. 5º desta Resolução, incluindo todas as eventualidades nas quais a participação efetiva do/da estudante no Programa seja posterior ao momento da matrícula, como, por exemplo, devido a greves, atrasos no calendário acadêmico etc.

7.1. Caso o(a) estudante tenha alcançado 24 meses no Programa e não haja para quem destinar a sua bolsa no PPGEISU, é possível estender a vigência da mesma (caso a agência de fomento autorize), até que esta possa ser transferida para um outro estudante.

7.2. Caso haja a possibilidade de solicitar a prorrogação da bolsa para uma quantidade menor de estudantes que desejam a prorrogação (exemplo: há apenas a possibilidade de pedir a prorrogação da bolsa para um(a) estudante e dois solicitam a prorrogação), os critérios para a escolha do(a) estudante para quem será feito o pedido de prorrogação da bolsa serão, por ordem de prioridade:

- a) vulnerabilidade social de renda atestada pela PROAE ou CadÚnico
- b) ingresso no Programa como cotista (através de Banca de Heteroidentificação)
- c) ingresso no Programa como pessoa deficiente, indígena, quilombola, cigana ou trans (através das vagas supranumerárias)
- d) ano de ingresso mais recente no Programa
- e) data de nascimento mais antiga.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º. Da Ordem de Prioridade

8.1. Para efeito de concessão das bolsas, serão considerados como prioridades:

a) Estudantes optantes por reserva de vagas – ações afirmativas - destinadas a candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, optantes por esta modalidade, desde que assinalem essa condição, de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo.

b) Estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

8.2. Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que atendam ao previsto nos itens 8.1, respeitar-se-á a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGEISU.

8.2.1. Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes.

8.2.2. Após todas as categorias prioritárias serem contemplados/as/es, as bolsas serão distribuídas de acordo com a lista classificatória dos optantes por vagas de ampla concorrência.

Art. 9º. Da Documentação

9.1. O (a) discente deverá apresentar a autodeclaração de optante por reserva de vagas por ações afirmativas voltadas a estudantes (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, optantes por esta modalidade de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo.

9.1.1. Candidato/a/e deverá solicitar o certificado de vulnerabilidade da PROAE ou Cadastro Único previsto no item 10.1 e apresentá-lo à Comissão Interna de Bolsas através do e-mail eisu@ufba.br, com os devidos documentos anexados.

9.1.2. Declaração de que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa.

9.1.3 Declaração de que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa.

9.1.4. Para comprovação dos itens 8.1 serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição no processo seletivo do PPGEISU.

9.1.5. Outros documentos poderão ser solicitados quando requisitados pelas agências de fomento.

Art. 10º Da Classificação

10.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida da seguinte forma: serão concedidas bolsas primeiramente para estudantes optantes pela modalidade de reserva de vagas – ações afirmativas - para autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo.

10.1.1. Em seguida, aos que apresentem situação de vulnerabilidade econômica, atendendo simultaneamente ao previsto no Art 8º desta Resolução.

10.1.2. Após todos/as/es serem contemplados/as/es, as bolsas serão distribuídas em acordo com lista classificatória (ampla concorrência).

10.1.3. A qualquer tempo, em caso de empate, respeitar-se-á a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGEISU.

10.1.4. Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes.

10.1.5 Estudantes classificados/as/es além do quantitativo de bolsas disponíveis ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados/as/es durante o período correspondente ao PPGEISU de acordo com as disponibilidades de bolsas.

10.1.6. Em casos especiais, a Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada candidato/a/e individualmente.

Art. 11º Do Resultado

11.1. O resultado da Concessão de Bolsas será apresentado em reunião de Colegiado do PPGEISU para apreciação e aprovação.

11.1.1. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGEISU pode homologar a Concessão de Bolsas *ad referendum*.

11.1.2. Na falta de documentos comprobatórios, ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de solicitação de bolsa não será avaliado, será indeferido automaticamente.

11.1.3. Estudante terá a obrigação de apresentar os documentos atualizados a cada ano para a continuidade da bolsa de estudos.

11.1.4. Após homologação não haverá reavaliação dos resultados, salvo quando for identificado erro por parte da Comissão Interna de Bolsas.

Art. 12º Da Concessão de Bolsas de Estudo

12.1. Havendo vagas remanescentes estas serão concedidas a partir da lista de espera dos/as/es candidatos/as/es pré-selecionados/as/es, conforme ordem de classificação e critérios citados nesta Resolução, artigos 8º e 10º.

12.1.1. Caso ocorra desistência por parte do/a/e estudante, a bolsa de estudos será devolvida ao programa de Pós-Graduação sob a responsabilidade da Comissão Interna de Bolsas do PPGEISU.

Art. 13º Do Compromisso dos/as/es Estudantes Bolsistas

13.1. Assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com a agência de fomento, UFBA e PPGEISU.

13.1.1. Frequentar regularmente os componentes curriculares, sendo obrigatória a frequência de 75% nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas no PPGEISU.

13.1.2. Cumprir as atividades obrigatórias do PPGEISU em acordo com os prazos estabelecidos pelo Regimento e demais Resoluções do Programa.

13.1.3. Realizar exame de qualificação no prazo de 12 meses e de defesa no prazo de 24 meses, contados a partir do ingresso no programa, conforme regimento, salvo casos excepcionais a serem apreciados e decididos em reunião do Colegiado do PPGEISU.

13.1.4. Realizar, no mínimo, publicação ou submissão anual de um (01) artigo, capítulo de livro, trabalho completo em anais de eventos ou produção técnica vinculada à pesquisa de Mestrado. Para a renovação da bolsa após 1 ano de sua implementação, essa submissão ou publicação se constituirá em um critério a ser considerado.

13.1.5. Realizar Prática Docente Orientada (Tirocínio Docente) durante um semestre.

13.1.6. Participar dos eventos do Programa de Pós-Graduação, atividades extracurriculares e projetos vinculados a sua pesquisa e de seu/sua orientador/a.

13.1.7. Menção ao apoio da Agência de Fomento em sua produção científico - acadêmica - artística, ao Programa, ao Grupo de Pesquisa e ao Orientador.

13.1.8. Devolução dos valores pagos como Bolsa à Agência de Fomento no caso de desistência e não Defesa da Dissertação ou Tese, segundo normas da Agência de Fomento.

Art. 14º Do Prazo da Vigência das Bolsas

14.1. A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento no Stricto Sensu na modalidade presencial e abrangerá o ano corrente estipulado pelo edital de seleção do PPGEISU, sendo avaliada semestralmente pelo/a/e orientador/a/e e/ou Comissão Interna de Bolsas.

14.1.1. A vigência das bolsas estabelecida pelo Programa não ultrapassará 24 meses para o nível de Mestrado e 48 meses para o nível de Doutorado (quando houver) a contar do ingresso do/a/e estudante.

14.1.2. A Comissão Interna de bolsas poderá reavaliar a concessão de bolsas para deferimento ou indeferimento de continuidade caso tenha conhecimento de alguma irregularidade.

Art. 15º Das Condições Impeditivas

15.1 Deixar de cumprir os prazos de solicitação de documentos e comprobatórios exigidos neste Edital.

15.1.1. Não assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com o PPGEISU na contemplação de bolsa de estudos.

15.1.2. For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas.

15.1.3. Descumprir o regimento Interno do PPGEISU.

15.1.4. Houver transferência de cidade ou desistência do/a/e bolsista.

Art. 16º Da Desistência e Cancelamento da bolsa

16.1. Por solicitação própria por parte do/a/e estudante.

16.1.1. Por não defender a dissertação no prazo de acordo com o Regimento do PPGEISU.

16.1.2. Por abandono e trancamento ou perda do vínculo acadêmico.

16.1.3. Por solicitação da Comissão Interna de Bolsas do PPGEISU.

16.1.4. Por comprovação ou inexistência nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com esta Resolução e com o Regimento do PPGEISU.

16.1.5. Por ser reprovado/a/e em uma disciplina obrigatória do PPGEISU.

16.1.6. Por falta de cumprimento das obrigações anteriormente descritas nos Art. 09 e 13.

Art. 17º Das Disposições Finais

17.1. A contemplação da bolsa significará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

17.1.1. A inadimplência de qualquer item desse edital poderá resultar na extinção da bolsa.

17.1.2 A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, por motivo de interesse público, sem que isso aluda em direito de ressarcimento de qualquer caráter.

17.1.3. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado pela Comissão de Bolsas, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação de condição socioeconômica.

17.1.4. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGEISU.

Salvador, Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. Maria Thereza Ávila Dantas Coelho

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Estudos
Interdisciplinares sobre a Universidade –

PPGEISU